
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

Inclui dispositivo e tabela ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, que acrescenta e altera artigos referentes ao Código Tributário do Município do Natal, Lei nº 3.882 de 11 de dezembro de 1989, revoga a Lei nº 4.859/1997, a Lei nº 5.044/1998, a Lei Promulgada nº 117/1994 e a Lei Promulgada nº 257/2008, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, para acrescentar o inciso X ao art. 99 da Lei nº 3.882, de 11 de dezembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – pela emissão dos alvarás de licenças ambientais prévia e de instalação, previstas no inciso VI do §1º do art. 97 desta Lei, na forma das Tabelas XVI e XXI em anexo.”

Art. 2º. Fica acrescida a Tabela XXI ao Anexo Único do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, que altera o Código Tributário do Município do Natal, passando a vigorar na forma apresentada a seguir:

TABELA XXI

Preços para obtenção das licenças ambientais para loteamentos, considerando porte e unidade da tabela XVI

Tipo de Licença	Porte		
	Pequeno (R\$/m²)	Médio (R\$/m²)	Grande (R\$/m²)



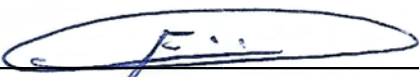
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**



Licença Prévia	0,20	0,25	0,30
Licença de Instalação	0,70	0,75	0,80

Natal/RN, 11 de agosto de 2022


ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**



JUSTIFICATIVA

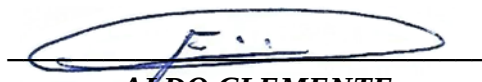
Não há no código tributário um tratamento específico para a definição da taxa de licenciamento ambiental de loteamento, sendo aplicado a regra geral, que define valores para empreendimentos com áreas construídas e dimensões de terrenos menores do que um loteamento.

A utilização da mesma regra de definição de taxa para o loteamento torna o custo desproporcional e injusto, visto que esse custo repercute diretamente no preço final dos terrenos que serão ofertados à venda para a população.

A definição de regra específica para esse cálculo busca taxar de forma justa o licenciamento ambiental para esse tipo de empreendimento, tão importante para o crescimento ordenado da cidade.

À vista do exposto, solicito aos ilustres Pares o apoio necessário à aprovação da presente emenda.

Natal/RN, 11 de agosto de 2022



ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB